



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 710/2026.

BO EXPECIENIE U.
 02 de 03 de 2026
 As
 Elyda Eufásio de Silva
 CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CM
 CPF: 070.830.364-11

Câmara Municipal de
 Coremas - Paraíba
APROVADO
 4ª Sessão ORDINÁRIA
 10 / 03 / 2026
 Elyda Eufásio de Silva
 CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CM
 CPF: 070.830.364-11

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024 DESTINADO ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF/ACS), ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Coremas, Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º fica instituído no âmbito da secretaria municipal de saúde o incentivo financeiro “componente de qualidade” para os profissionais vinculados às equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipes multiprofissionais, com a finalidade de conceder aos profissionais envolvidos o incentivo financeiro por desempenho e qualidade nas ações e serviços de saúde, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, além de outras instituídas pelo ministério da saúde aplicáveis no âmbito do programa.

Parágrafo Único. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho no monitoramento sistemático dos indicadores do componente de qualidade, referente a atuação individual e institucional das equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS GABINETE DO PREFEITO

Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS seja pago em conformidade, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular e o valor correspondente para cada equipe. Parágrafo Único: Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação "Bom", conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti tem seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais de Saúde da Equipe de Saúde da Família (ESF), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do componente de qualidade nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde - APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município.

Art. 4º O montante dos recursos financeiros recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, a título de Componente de Qualidade do Fundo Nacional de Saúde serão destinados ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e será dividido da seguinte forma:

I - 30% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores, será destinado à gestão municipal para manutenção da Atenção Primária à Saúde;

II - 70% (cinquenta por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores deverá ser distribuído entre os profissionais integrantes das equipes, efetivos e/ou contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS GABINETE DO PREFEITO

Estabelecimentos de Saúde (CNES) e atuando conforme da carga horária exigida pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Os valores a serem repassados aos profissionais relatados no artigo anterior, serão distribuídos da seguinte forma

a) Na Estratégia de Saúde da Família (ESF):

I - Nível superior (Médicos e Enfermeiros): 37,5% (trinta e sete, cinco por cento);

II - Técnicos de Enfermagem: 10% (dez por cento)

III - Agentes Comunitários de Saúde: 37,5% (trinta e sete, cinco por cento);

IV - Apoiadores: 10% (dez por cento);

V - Recepcionista, auxiliar de serviços gerais e vigia: 5% (cinco por cento).

b) Na Estratégia de Saúde Bucal composta pela equipe mínima formada por:

I - Coordenador: 5% (cinco por cento);

II - Odontólogos: 65% (sessenta e cinco por cento) e

III - Técnicos ou Auxiliares de Saúde Bucal 30% (trinta por cento).

c) Na Equipe Multiprofissional composta pelos profissionais cadastrados no CNES e no Identificador Nacional de Equipes (INE) serão distribuídos igualmente a todos, incluindo coordenação.

Art. 6º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

I - Licença maternidade;

II - Licença-prêmio;

III - Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - Descumprimento de carga horária ou faltas sem justificativas;

V - Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;

VI - Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;

VII - Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;

VIII - Não alcance de parâmetros mínimos instituídos nos indicadores de saúde.

Página 3 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho desta lei será realizado através da Folha de Pagamento, a cada quatro meses subsequentes ao do repasse do componente de qualidade.

§1º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

§2º Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pela componente qualidade, por desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo, cujo valor será revertido ao Fundo Municipal de Saúde, e será aplicado nas demais despesas autorizadas na Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 8º Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo por componente de qualidade variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor do repasse financeiro de que trata esta Lei será feito com recursos próprios, sendo vinculado ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 11º - O Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde - CNES é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.

Art. 12º - Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal nº 324 de 21 de julho de 2022 que dispunha sobre a aplicação do Incentivo Financeiro do Previne Brasil, bem como a Lei





Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal n° 373 de 26 de março de 2024, a qual dispunha sobre o pagamento do incentivo variável por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde.

Art. 13° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
PRESIDENTE DO DIA
02 de 03 de 2026

Elyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CM
CPF: 070.830.364-11

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
4ª Sessão ORDINÁRIA
10 de 03 de 2026

Secretária (a)
Elyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CM
CPF: 070.830.364-11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000
CNPJ 08939936/0001-94

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Coremas/PB, o repasse e a distribuição do incentivo financeiro do Componente de Qualidade instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF/ACS), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) da Atenção Primária à Saúde.

Para que o município possa efetuar o repasse dos valores recebidos do Fundo Nacional de Saúde aos profissionais integrantes das equipes credenciadas, faz-se necessária a edição de lei municipal que regulamente os critérios, percentuais e condições de distribuição desse incentivo, em observância aos princípios da legalidade e da transparência que regem a administração pública. O modelo proposto reserva 70% dos recursos para distribuição entre os profissionais das equipes e 30% para a manutenção das ações de Atenção Primária à Saúde, em consonância com as diretrizes federais.

O incentivo tem caráter variável e transitório, não se incorporando à remuneração dos servidores nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, ficando o pagamento integralmente condicionado ao efetivo repasse pelo Ministério da Saúde, sem comprometimento de recursos próprios do Município. O projeto promove ainda a revogação expressa das Leis Municipais nº 324/2022 e nº 373/2024, conferindo maior segurança jurídica ao ordenamento local.

Ante o exposto, contando com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

